# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE CASTILHO | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Outros atos de processo legislativo | 2 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 10 |
| Ato de Abertura | 10 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Castilho**
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

**Câmara Municipal de Castilho**
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho




**PODER EXECUTIVO DE CASTILHO**

**Atos Legislativos**

**Outros atos de processo legislativo**

**RESOLUÇÃO nº 01/2021**
**De 03 de maio de 2021.**

*Código de Ética da Câmara Municipal de Castilho*

AILTON PEREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o artigo 262 do Regimento Interno, faz saber, que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA e PUBLICA a presente Resolução:

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. - Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular, ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Castilho, os atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

ARTIGO 2º - São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I – promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II – respeitar e cumprir as Constituições, Federal e do Estado, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara;

III – respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;

IV - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

V – zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

VI – apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias e extraordinárias e nelas permanecer até o final dos trabalhos;

VII – Não portar armas de qualquer natureza e tipo no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VIII - participar das reuniões de comissão de que seja membro;

IX - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e o seu voto sob a ótica do interesse público;

X – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;

XI – prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento;

XII – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XIII - respeitar a ordem de precedência de representação oficial desta Casa em eventos e solenidades.

XIV – promover a defesa dos interesses, dos anseios e das reivindicações populares, desenvolvendo uma ação política e social de forma a atendê-las e encaminhá-las, no exercício do seu “mandus” público;

XV – comparecer e participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as Sessões Legislativas, Ordinárias e Extraordinárias, Solenes e Especiais, do Plenário e das Comissões;

XVI – exercer o seu mister com consciência e estrita observância às normas da ciência ética e da moral, pautando todos os seus atos, mesmo fora de suas atividades parlamentares, por princípios morais rígidos, que dignifiquem a atividade política e o respeito e estima do povo pelo homem público.

CAPÍTULO III

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho




DA COMISSÃO DE ÉTICA

ARTIGO 3º - Fica criada a Comissão de Ética, que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, ao qual, além de outras atribuições aqui previstas, competirá especificamente:

I – instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

II – decidir recursos de sua competência;

III - responder às consultas sobre matérias de sua competência;

IV – organizar e manter um Sistema de Informações do Mandato Parlamentar;

V – Promover cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e o Regimento, dos quais serão obrigatórios para os vereadores no exercício do primeiro mandato.

VI – Manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a trocar experiências sobre ética parlamentar;

VII – Receber declarações de bens e de rendas dos parlamentares, ao início e ao final de cada legislatura, e atualizadas anualmente;

VIII – Opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas de ofício, pela Mesa;

IX – Propor projetos de Resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência;

ARTIGO 4º - A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) Membros, para o mandato de 02 (dois) anos, observando-se, sempre que possível a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares.

§ 1º - Os partidos submeterão à Mesa da Câmara os nomes dos vereadores indicados para esse fim, obedecida à proporcionalidade a que alude este artigo.

§ 2º - Somente poderá integrar a Comissão de Ética o Vereador que não tenha sido penalizado em qualquer das infrações disciplinares capituladas neste Código de Ética independentemente da Sessão Legislativa ou da Legislatura, devendo a Mesa apurar a respeito.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara, logo no início da Sessão Legislativa promover a nomeação dos Membros da Comissão, observadas as normas regimentais pertinentes.

ARTIGO 5º – A Comissão de Ética observará as Normas Regimentais das Comissões Permanentes, quando da organização interna, do seu funcionamento, escolha do seu Presidente e Relatores.

§ 1º - Os membros da Comissão estarão sujeitos, sob pena de imediato desligamento e substituição, a observar o sigilo, discrição e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza da suas funções.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Comissão, o Membro que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) Reuniões consecutivas ou não.

§ 3º - O recebimento de representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por este Código, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para o imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara e a perdurar até decisão final sobre o caso.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA E DO DECORO

ARTIGO 6º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Direta ou Indireta (Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público), ou Sociedade concessionária ou permissionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública remunerada, que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades mencionadas na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador de empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho


Direito Público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou exercer função que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo, com as ressalvas constitucionais e legais;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso anterior;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

e) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com Pessoa Jurídica de Direito Público, ou nela exercer função remunerada.

ARTIGO 7º - Considera-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I – o uso indevido e abusivo das prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, nas Sessões Legislativas ou fora delas;

II – a prática de atos que ultrapassem os limites da razoabilidade da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e atos;

III – a percepção de vantagens pecuniárias e de qualquer espécie, tais como doações, cortesias, benefícios ou favorecimentos públicos ou de particulares;

IV – a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar que comprometam a dignidade do exercício da Vereança, durante as Sessões Legislativas, ou fora delas, no que tange à inobservância das prescrições do Regimento Interno, quanto ao uso da palavra, ainda mais e especialmente no que concerne à prática de atos, ou o uso descabido de expressões incompatíveis com a dignidade do cargo, seja durante o discurso, seja no relacionamento com seus pares, ou com o público, passiveis de aplicação das sanções previstas neste Código de Ética.

V – perturbar a ordem das sessões da Câmara, das reuniões de comissão e das demais reuniões, no recinto da Câmara;

VI – praticar atos nas dependências da Câmara que comprometam o respeito, a dignidade e as responsabilidades compatíveis com o comportamento de um representante do povo;

VII – deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

VIII – Deixar de agir com diligência e probidade no desempenho do mandato ou no desempenho de representação desta Casa;

IX – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão ou os respectivos presidentes;

X - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

XI - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XII – revelar conteúdo de debates que a Câmara ou comissão tenha resolvido que deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;

XIII – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV – usar as quotas de serviços ou materiais que lhe forem colocados a disposição, ou o proprio gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

XV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões legislativas ou a reuniões de comissão.

TÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 8º - As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis aos Vereadores são as seguintes:

I – advertência verbal ou escrita;

II – censura verbal ou escrita;

III – suspensão do exercício do mandato por 30 dias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho


IV – perda do mandato eletivo.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA E DA CENSURA

ARTIGO 9º - A advertência verbal ou escrita e a censura verbal será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente de Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas descritas no inciso I do artigo 7 o deste Código.

§ 1º. - Ao ser aplicada a censura verbal, o Presidente da Câmara ou de Comissão deverão mencionar a conduta do Vereador atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código infringido.

§ 2º. - A aplicação destas penas será registrada em ata da qual será encaminhada cópia ao Conselho de Ética para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3º. - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Conselho de Ética no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da advertência verbal, escrita ou da censura verbal, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

ARTIGO 10 - A censura escrita será aplicada pelo Presidente da Câmara, com audiência da Comissão de ética, após processo sumário, ouvido o implicado, nas seguintes hipóteses:

I – quando o Vereador deixar de cumprir os deveres inerentes ao seu mandato, conforme Art. 2º deste Código;

II – perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário e nas Comissões, de forma reiterada.

IV – For reincidente por mais de 03 (três) vezes em censura verbal

.

§ 1º. - Cópia da censura escrita, será encaminhada ao Conselho de Ética para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 2º. - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o Vereador recorrer ao Conselho de Ética no prazo máximo de cinco dias, contados da aplicação da censura escrita, e este proferirá decisão definitiva no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO DO MANDATO

ARTIGO 11 - Considerar-se-á incurso na sanção da suspensão do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por ato da Presidência da Câmara, ouvida a Comissão de Ética, o Vereador que cometer as seguintes infrações, após regular processo em que se lhe assegure o pleno exercício do direito de defesa:

I – a prática de transgressão grave aos preceitos contidos no Regimento Interno ou nas normas deste Código de Ética;

II – infringir o disposto no Inciso VIII, X, XII, XIII e IV do artigo 7º, deste Código;

III – for reincidente por mais de 03 (três) vezes em censura escrita.

Parágrafo único. - A suspensão temporária, que não poderá ser superior a trinta dias, será aplicada pelo Plenário.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 12 - Nos termos da Lei Orgânica do Município e dos princípios e mandamentos constitucionais, bem como do Decreto Lei 201/67 perderá o mandato o Vereador que:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 6º, bem como nos Incisos III, IV, VI, VII, IX, XI e XV do Artigo 7º, deste Código de Ética;

II – proceder de forma incompatível com as normas previstas neste Código de ética, consideradas graves e regularmente comprovadas perante a Comissão de ética, assegurando sempre o direito de ampla defesa;

III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa

anual, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara;

IV – utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou improbidade administrativa;

V - perder ou tiver suspensos os seus direitos políticos mediante decreto da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - sofrer condenação criminal que venha a ocorrer com o mandato em curso, desde que a sentença tenha transitado em julgado;

VII - fixar residência fora do município.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I, II e IV, deste artigo, acolhida a representação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por "quorum" de dois terços, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, V, VI e VII, deste Artigo, a perda será decretada pelo Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de Partido Político nela representado, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

ARTIGO 13 - O Vereador que incidir nas condutas cujas penas sejam a suspensão temporária do mandato ou a perda do mandato, terá julgamento final pelo Plenário, somente serão aplicadas tais penalidades, por decisão de dois terços dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo instaurado pelo Conselho de Ética.

CAPITULO II

DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 14 – O Vereador ou partido político representado na Câmara, ou entidade com sede no município, regularmente constituída, poderão representar perante a Mesa Diretora da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado que constem seu nome, residência e número do Título de Eleitor.

§ 1º. - A Mesa Diretora encaminhará ao Conselho de Ética a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, preenchidas as exigências de admissibilidade para a instauração do devido processo disciplinar.

§ 2º. - No caso de representação contra Vereador por conduta incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa não poderá deixar de conhecer a representação apresentada, e poderá formalizar a denuncia ou determinar o seu arquivamento, dando ciência ao plenário e ao autor da denúncia.

§ 3º. - Se a representação for contra membro da Mesa Diretora, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

§ 4º. - A Mesa Diretora, em decisão fundamentada, indeferirá a representação que não atender aos requisitos exigidos para sua apresentação ou for considerada inepta.

CAPITULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR POR CONDUTA ATENTATÓRIA AO DECORO PARLAMENTAR

ARTIGO 15 - Recebida a representação por conduta atentatória ao decoro parlamentar, o Presidente do Conselho instaurará o competente processo disciplinar no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 1º. - O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

I – designação de relator;

II – envio de cópia da representação ao Vereador representado para manifestação no prazo máximo de dez dias;

III – promoção das diligências que se entenderem necessárias;

IV – comunicação ao Vereador representado para nova manifestação no prazo de três dias; e

V – encaminhamento de relatório à Mesa Diretora concluindo pela improcedência ou procedência da representação, mas neste último caso deverá indicar a penalidade cabível.

§ 2º. - O Vereador representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO
Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018
www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho


ARTIGO 16 - Se a acusação for considerada improcedente pelo Conselho de Ética por ser leviana ou ofensiva à imagem do Vereador e à imagem da Câmara, os autos do processo serão encaminhados à Mesa para que esta tome as providências judiciais reparadoras.

ARTIGO 17 - Recebido o relatório do Conselho de Ética, caberá à Mesa:

I – determinar o seu arquivamento no caso de este concluir pela improcedência;

II – encaminhá-lo ao Presidente da Câmara, se for o caso, para aplicar a penalidade, em se tratando de censura verbal;

III – aplicar a penalidade, em se tratando de censura escrita; ou

IV – determinar a sua inclusão na pauta da próxima sessão ordinária posterior à data de seu recebimento, para deliberação em Plenário.

Parágrafo único - Concluindo o Conselho de Ética que houve ato incompatível com o decoro parlamentar, a Mesa formalizará a denúncia e a encaminhará para a admissibilidade pelo Plenário.

ARTIGO 18 - A deliberação do relatório de que trata o inciso IV do artigo anterior obedecerá ao seguinte:

I - a ordem de preferência na pauta será determinada pelo Presidente da Câmara;

II - a palavra será franqueada na seguinte ordem e nestes prazos: relator, por dez minutos; aos vereadores por três minutos e ao representado por vinte minutos; e

III – votação nominal.

§ 1º. - A aplicação da suspensão temporária do mandato depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º. - Aplicam-se subsidiariamente as normas estabelecidas no Regimento Interno para a deliberação do relatório de que trata este artigo.

ARTIGO 19 - Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de sessenta dias, contados da data de sua instauração.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 20 - A apuração dos fatos e responsabilidades previstos neste Código de Ética poderão, quando a natureza e gravidade assim o exigirem, serem solicitadas ao Ministério Público e às autoridades policiais, por intermédio da Mesa da Câmara, com a indispensável adaptação destas normas procedimentais e dos respectivos prazos estabelecidos neste Código de Ética.

ARTIGO 21 – Após a instauração do processo disciplinar, fica suspenso o pedido de renúncia de Vereador que esteja tendo os seus atos objetos de apuração por Comissão da Câmara.

ARTIGO 22 - Recebida representação contra Vereador pelo acometimento de infração sujeito a suspensão ou perda do mandato, esta será encaminhada, de imediato e obrigatoriamente, pela Presidência da Câmara, à Comissão de Ética que, preliminarmente concluirá por uma das seguintes hipóteses:

I – arquivamento;

II – sugestão de censura;

III – instauração do processo contraditório.

Parágrafo Único – a conclusão será adotada pela Comissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias com a audiência obrigatória do denunciado.

ARTIGO 23 – Devolvida a representação à Mesa da Câmara, o Presidente a submeterá a Plenário.

Parágrafo Único – admitida pelo voto favorável da maioria absoluta será a representação, de imediata encaminhada à Comissão de ética que obedecerá às seguintes normas procedimentais:

I – o Presidente da Comissão abrirá a fase de coleta de provas, instruindo o processo para a apuração dos fatos e averiguação das responsabilidades do indiciado, assegurando-lhe o direito do contraditório;

II – oferecida a cópia da representação ao Vereador, este terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita, provas e arrolar o máximo de 3 (três) testemunhas, podendo, se quiser, constituir advogado

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho




para defesa dos seus direitos;

III – esgotado o prazo sem oferecimento de defesa, o Presidente da Comissão designará defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo para apresentá-la;

IV – apresentada a defesa, a Comissão procederá as diligencias e investigações, que julgar necessária, e terminadas, abrirá ao acusado para suas alegações finais, o prazo de 05 (cinco) dias, proferindo o relatório no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo sendo na primeira hipótese, o Projeto de Resolução apropriado à declaração de suspensão ou perda do mandato do Vereador;

V – concluída a instrução do processo na Comissão de Ética, deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara para fins de regular tramitação do Projeto de Resolução;

VI – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VII – na Sessão de Julgamento os líderes dos partidos poderão se manifestar pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o máximo de 30 (trinta) minutos para fazer sua defesa oral;

Artigo 24 - Qualquer parlamentar poderá representar documentalmente perante a Comissão de Ética, quando ao descumprimento, pelo Vereador das normas e preceitos contidos na legislação em vigor, no Regimento Interno ou neste Código de Ética.

Parágrafo Único - não serão recebidas denúncias anônimas.

CAPÍTULO II

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 25 - Aprovado este Código, o Conselho de Ética será constituído em até trinta dias da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. - Excepcionalmente, o mandato dos membros do primeiro Conselho de Ética será até o dia 31 de dezembro de 2022.

ARTIGO 26 - Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Casa e a legislação federal aplicável à espécie.

ARTIGO 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Castilho, 05 de maio de 2021.

AILTON PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa na data supra e republicado para correção de erros de digitação.

Anderson da Silva

Assessor Técnico Legislativo

**RESOLUÇÃO nº 02/2021**
**De 24 de maio de 2021.**

*Altera dispositivos do Código de Ética da Câmara Municipal de Castilho*

AILTON PEREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Castilho, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Castilho e o artigo 262 do Regimento Interno, faz saber, que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a presente Resolução.

Artigo 1º - O artigo 4º da Resolução nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - A Comissão de Ética será constituída por 05 (cinco) Membros, para o mandato de 02 (dois) anos, observando-se, sempre que possível a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares.”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castilho, 24 de maio de 2021.

AILTON PEREIRA DE SOUZA

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da data supra.

Anderson da Silva

Assessor Técnico Legislativo

**Concursos Públicos / Processos Seletivos** | **Ato de Abertura**

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.
CPNJ: 45.663.556/0001-04

## CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019
### EDITAL Nº 25
## CONVOCAÇÃO

**PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 30 de setembro de 2019 e publicado na edição de Ano II, Edição nº 247, página 06, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho. O candidato abaixo indicado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **27 de maio de 2021 a 11 de junho de 2021**, no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas,** em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

**1)** O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo presente Edital será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso**,** ou, não apresentar os documentos constante no **Item 10.9** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

**2)** Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3, 10.4 e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

**10.3** Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
b) Título de eleitor;
c) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
e) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, de acordo com o Anexo I;

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.
CPNJ: 45.663.556/0001-04

f) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando este não for o primeiro emprego;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
j) Cartão de vacina devidamente atualizado até a data da posse;
k) CTPS (Xérox somente da página que consta a foto e o seu verso).

**10.4** Caso deseja declarar dependente, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos até 21 anos de idade, quando for o caso, comprovante que esteja cursando curso superior ou escola técnica de segundo grau até 24 anos de idade.

**10.5** Caso deseja declarar filhos para salário família, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:
a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos, quando for o caso;
b) Cartão de vacina dos filhos menores de 6 anos;
c) Filhos de 7 a 17 anos - Comprovante de frequência escolar;
d) Filhos menor de 7 anos - Caderneta de vacinação ou documento equivalente.
**No Original**
e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
f) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, **ou** a última declaração de imposto de renda **exercício 2020**, conforme Lei Federal n.º: 8.730/93;
g) Declaração, informando se exerce ou não outro emprego, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
h) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social, se for o caso;
i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
j) 01(uma) foto 3x4 recente; e
l) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações.

**3)** Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 10.10** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

**4)** O Candidato deve ser aprovado no Exame Psicológico em conformidade com a Lei Municipal nº 2.831/2019. Os candidatos que forem reprovados serão eliminados do presente Concurso Público.

Prefeitura de Castilho
Juntos por uma nova Cidade.
CPNJ: 45.663.556/0001-04

**5)** Relação de Candidato(s) Convocado(s).

**MEDICO CLINICO GERAL PSF – 40 Horas Semanais**

| CLASS | NOME DO(a) CANDIDATO(a) | RG Nº |
|---|---|---|
| 4º | ARNOL LEMOS NETO | 001607099 |

Castilho, 27 de maio de 2021.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**
Prefeito